

ACÓRDÃO Nº 22.444, DE 03/07/2012

Processo nº 580022007-00
Origem: Câmara Municipal de Portel
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Washington Jorge Rodrigues Barbosa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Portel. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Washington Jorge Rodrigues Barbosa, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-958.369,78 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.445, DE 03/07/2012
Processo nº 0262032005-00 – (200608019-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Colares
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Colares. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Colares, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.512.232,94 (hum milhão, quinhentos e doze mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.446, DE 03/07/2012
Processo nº 0714712005-00
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Kássio Almeida Portela
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Administração de Santarém. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Administração de Santarém, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Kássio Almeida Portela, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.856.687,94 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.447, DE 03/07/2012
Processo nº 0714722004-00 – (200504850-00)
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável: Maria José de Almeida Marques
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED. Exercício de 2004. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria José de Almeida Marques, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.004.019,15 (quarenta milhões, quatro mil, dezenove reais e quinze centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.448, DE 03/07/2012
Processo nº 0714542005-00 – (200603425-00)
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável: Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém – SEMED, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Raimunda Lucineide

Gonçalves Pinheiro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.225.495,97 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.471, DE 04/07/2012
Processo nº 201208469-00
Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.583/2011/TCM, exercício financeiro de 2006
Interessado: Cirilo Martins de Souza – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, provê-lo, alterando os termos do Acórdão nº 21.583, de 08/11/2011, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Cirilo Martins de Souza, devendo ser expedido em seu favor o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-987.430,47 (novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.472, DE 04/07/2012
Processo nº 201207322-00
Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.300/2008/TCM, exercício de 2001
Interessado: Pedro Nilson Rezende – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas, com ressalva, as contas, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento referente ao envio intempestivo do RGF.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida no sentido de aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2001, devendo o Sr. Pedro Nilson Rezende, recolher ao erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-3.067,20 (três mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 15% de seus subsídios, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, após o que, deverá ser expedido em seu favor, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-300.962,61 (trezentos mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).
ACÓRDÃO Nº 22.473, DE 02/08/2012
Processo nº 250022007-00 – (200801991-00)
Origem: Câmara Municipal de Chaves
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Manoel Martins Cavalheiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Chaves. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos, que passam a integrar esta decisão:
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2007, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Martins Cavalheiro, recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-38.793,94 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), relativa ao pagamento de subsídios aos vereadores, em desacordo com a Lei nº 180/2005;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
ACÓRDÃO Nº 22.491, DE 07/08/2012
Processo nº 380022007-00 – (200800937-00)
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável: Pedro Edivan Barbalho
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Jacundá. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivan Barbalho, uma vez que a despesa do Legislativo, no total de R\$-1.151.045,28 (hum milhão, cento e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondeu a 8,18%, da receita do exercício anterior, ultrapassando o limite de 8% previsto no Art. 29-A, Inciso I, da CF;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
ACÓRDÃO Nº 22.508, DE 07/08/2012
Processo nº 200916525-00 – (200803393-00)
Origem: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.346/2009/TCM, referente a Contratos Temporários
Interessado: Walber Conceição Ferreira - (Secretário)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente a Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN/PMB. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que o recurso interposto não altera o sentido do julgado, coerente com as disposições constitucionais, e por isso deve ser mantido.
ACÓRDÃO Nº 22.515, DE 09/08/2012
Processo nº 201016516-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessada: Almira Célia de Cristo Teixeira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 237/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Inclusão da parcela “Gratificação de Incentivo”. Art. 2º, Inciso IV, da LM nº 8.487/05. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 237/2011 (fls. 55), de 31 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que acresce o adicional às demais parcelas já pagas na inatividade, uma vez que foi verificado que a vantagem é reconhecida por Lei, nos termos do Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 8.487/05.
ACÓRDÃO Nº 22.569, DE 21/08/2012
Processo nº 1100022008-00
Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Otoniel de Souza Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Câmara Municipal de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Otoniel de Souza Costa.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 877.390,45 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 4,00 (quatro reais) de saldo para o exercício seguinte.
ACÓRDÃO Nº 22.570, DE 21/08/2012
Processo nº 900022003-00
Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Cícero Cosmo da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prestação de Contas. Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas e RGF do 1º quadrimestre. Aprovação com Ressalvas.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Cícero Cosmo da Silva, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de conta e do RGF do 1º quadrimestre.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 355.285,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), onde se incluem o montante de R\$ 0,15 (quinze centavos) de saldo para o exercício subsequente.